



3673

Folha n.º 02 do proc. Nº 3673 de 2022 (a)

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 20.660/2019

OFÍCIO GP. Nº. 00525-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

08 / 11 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 1º de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

O incluso Projeto de Lei decorre da 1ª reunião do grupo de trabalho para revisão da lei municipal de inovação (Lei nº 5.822/2019), realizada em 19 de setembro de 2022, na SEDETI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação, que contou com a presença de: Fernando Trincado Simon (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação), Nadia Cristina Pires Lozargo, Thales Vaber de Carvalho Mendes e Yuri Thiago Torquato Gonçalves.

Após a leitura da Lei Municipal de Inovação (Lei nº 5.822/2019), o Sr. Fernando, chamou a atenção para o dispositivo do artigo 38, inciso II, da referida lei que, dispõe sobre a limitação de 15% do valor a ser concedido de incentivo fiscal para os projetos e que não pode ultrapassar R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em decorrência do faturamento anual das empresas estarem limitadas ao porte de “microempresa”.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com a concordância de todos os presentes, o Sr. Fernando Trincado, sugeriu a alteração legislativa do inciso II, do artigo 38, da Lei nº 5.822/2019, alterando, assim, o porte de enquadramento para EPP – Empresa de Pequeno Porte, e, por consequência, aumentando o valor a ser concedido a título de incentivo fiscal para R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), o que viabilizará os projetos a serem desenvolvidos.

Deste modo, por força do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: “*competete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”, nos remetendo na necessidade de adoção de medidas restritivas urgentes sobre o viés de preservar e manter o equilíbrio essencial à qualidade de vida dos munícipes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 20.660/2019

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

“ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 38 da Lei Municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

II - Apresentar valor superior a 15% (quinze por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações”.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05
④

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.



CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3673/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 604, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso II, do artigo 38, da lei municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O incluso Projeto de Lei decorre da 1ª reunião do grupo de trabalho para revisão da lei municipal de inovação (Lei nº 5.822/2019), realizada em 19 de setembro de 2022, na SEDETI – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação, que contou com a presença de: Fernando Trincado Simon (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação, Nadia Cristina Pires Lozargo, Thales Vaber de Carvalho Mendes e Yuri Thiago Torquato Gonçalves.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
2

PROC. N° 3673/2022

Continuando: *“Assim com a concordância de todos os presentes, o Sr. Fernando Trincado, sugeriu a alteração legislativa do inciso II, do artigo 38, da Lei n° 5.822/2019, alterando, assim, o porte de enquadramento para EPP-Empresa de Pequeno Porte, e, por consequência, aumentando o valor a ser concedido a título de incentivo fiscal para R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), o que viabilizará os projetos a serem desenvolvidos.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3673/2022

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 22.11.22

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 20660/19

LEI Nº 5.822 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pela iniciativa privada, sociedade civil e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de São Caetano do Sul, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, além da melhoria dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição Federal, do art. 190 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, do art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e art. 2º, IV, e pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

II - tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita), a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III - ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas, a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

V - instituição de ciência, tecnologia e inovação - ICTI: é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3673/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 243, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso II, do artigo 38, da lei municipal nº 5.822, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento sustentável do município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno),



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

PROC. N° 3673/2022

cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente


Ver. Thairane Spinello

Relator

Membros:


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 22.11.22